

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

ANÁLISE DO NÍVEL DE CONFORMIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA - CEARÁ

Iliene Diógenes Gadelha¹

Emília Alves de Castro²

RESUMO

A transparência pública é um dos princípios fundamentais da administração pública democrática e encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira. No contexto municipal, esse princípio se materializa principalmente por meio dos portais de transparência, instrumentos digitais que visam ampliar o acesso da sociedade às informações governamentais e fortalecer o controle social. A partir da promulgação da Lei Complementar n.º 131/2009 e da Lei n.º 12.527/2011, observou-se um avanço institucional na promoção da transparência, embora ainda persistam desafios, especialmente relacionados à exclusão digital e à efetividade na divulgação das informações. Este artigo tem como objetivo analisar a conformidade do Portal da Transparência do Município de Guaiúba. Para tanto, adotou-se uma abordagem metodológica qualitativa, baseada na análise do portal da transparência municipal e na aplicação de um checklist fundamentado nos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). Os resultados indicam que, apesar dos avanços legais e da disponibilidade de informações, a transparência no município ainda apresenta fragilidades, dependendo de políticas públicas e estratégias que promovam a plena transparência da gestão municipal.

Palavras-chave: Transparência pública; Poder municipal; Controle social; Lei de Acesso à Informação; Portal da transparência municipal.

¹ Iliene Diógenes Gadelha; Graduada em Gestão Hospitalar; ilienediogenes@gmail.com.

² Emília Alves de Castro; Mestre em Saúde da Família; emilia.sus.21@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a transparência pública consolidou-se como um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e da participação cidadã na gestão pública. No âmbito municipal, essa transparência adquire ainda mais relevância, dado que é nesse nível de governo que se concentram grande parte dos serviços essenciais à população, e onde a proximidade entre gestores e cidadãos permite uma fiscalização mais direta das ações administrativas.

A transparência, nesse contexto, se apresenta como instrumento indispensável de accountability, que promove não apenas a visibilidade dos atos administrativos, mas também possibilita o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas pela sociedade civil. Essa exigência é respaldada por um conjunto normativo robusto que inclui, entre outros dispositivos, a Constituição Federal de 1988 (art. 37), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

A implementação dos portais da transparência nos municípios representa um avanço relevante nesse cenário. No entanto, a simples existência dessas plataformas digitais não garante, por si só, a efetividade da transparência pública. A qualidade das informações, sua atualização periódica, a clareza na linguagem utilizada e a acessibilidade aos diferentes públicos são fatores essenciais para que esses portais cumpram seu papel de forma satisfatória.

De acordo com Pinho e Sacramento (2009), a transparência não deve ser compreendida apenas como um processo de divulgação de dados, mas como uma forma de comunicação eficaz e inclusiva entre estado e sociedade. Já para Matias-Pereira (2010), a cultura da transparência depende da consolidação de práticas institucionais permanentes que promovam a prestação de contas, a participação cidadã e o controle social.

A presente pesquisa busca, assim, analisar o nível de conformidade do Portal da Transparência do Município de Guaiúba com os critérios legais e normativos estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). A escolha pelo município de Guaiúba justifica-se por se tratar de uma localidade de médio porte,

situada no interior do Ceará, cujas condições técnicas e institucionais podem revelar os desafios enfrentados por outros municípios com características semelhantes.

Esta investigação está orientada pela seguinte questão-problema: em que medida o Portal da Transparência do Município de Guaiúba atende aos critérios legais e às boas práticas de gestão pública orientada pela transparência? Como objetivo geral, pretende-se avaliar o grau de conformidade do portal com as normativas vigentes e sua funcionalidade enquanto ferramenta de acesso à informação. Os objetivos específicos envolvem: verificar a presença e atualização das informações exigidas por lei; analisar a organização e linguagem dos conteúdos disponíveis; e identificar eventuais lacunas ou fragilidades que comprometam o acesso pleno à informação pública.

Além do interesse científico, este trabalho apresenta uma justificativa social relevante, na medida em que contribui para o fortalecimento da cultura da transparência nos municípios brasileiros e reforça o papel da sociedade como fiscalizadora da gestão pública. A adoção de práticas transparentes não apenas amplia a confiança nas instituições, como também potencializa a efetividade das políticas públicas e o uso racional dos recursos públicos.

Este artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução. A seguir, apresenta-se a fundamentação teórica, abordando os principais conceitos sobre transparência pública municipal. Em seguida, detalha-se a metodologia utilizada na pesquisa. Posteriormente, são analisados os resultados obtidos a partir do checklist aplicado. Por fim, apresentam-se as considerações finais com recomendações para aprimoramento da transparência no município estudado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DESENVOLVIMENTO

A transparência pública constitui um dos pilares da administração pública moderna, especialmente no contexto do Estado democrático de direito. Ainda que o termo "transparência" não esteja explicitamente previsto como princípio na Constituição Federal de 1988, ele decorre do princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna (Brasil, 1988), o qual determina que os atos da administração devem ter caráter educativo, informativo e de orientação social.

Segundo Abrucio (2005), a transparência e o controle social caminham juntos como instrumentos para o fortalecimento da democracia, exigindo da gestão pública mecanismos que permitam à sociedade acompanhar e avaliar as ações estatais. Nesse sentido, a construção do conceito de transparência está atrelada à necessidade de tornar visível o funcionamento do aparato estatal, seus custos e sua efetividade, permitindo uma gestão mais eficiente, ética e aberta ao escrutínio público.

A Lei Complementar n.º 131/2009 e a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) consolidaram um novo patamar de exigência legal em relação à divulgação de dados públicos, criando obrigações para todos os entes federativos no que se refere à transparência ativa e passiva. Para Matias-Pereira (2010), essas legislações impulsionaram uma mudança de paradigma na administração pública brasileira, fortalecendo o princípio da accountability e contribuindo para a construção de uma cultura institucional voltada para a prestação de contas à sociedade.

A efetividade da transparência, no entanto, vai além da publicação de dados. É necessário que a informação seja acessível, compreensível e útil ao cidadão. Filgueiras (2011) argumenta que a transparência deve ser acompanhada de mecanismos de usabilidade da informação, sob pena de se tornar mera formalidade burocrática.

Nesse cenário, os portais da transparência se tornam ferramentas fundamentais, mas seu impacto depende da qualidade, clareza, atualização e navegabilidade das informações ali contidas. Como observa Cruz e Teixeira (2018), a transparência pública digital não deve ser avaliada apenas pela quantidade de informações disponíveis, mas pela capacidade de essas informações promoverem a participação cidadã e o controle social.

Além disso, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON, 2023), estabeleceu critérios objetivos e indicadores para avaliar o grau de conformidade dos portais públicos com os princípios da transparência ativa. Este programa reforça a importância de práticas institucionais permanentes voltadas à promoção da transparência, da prestação de contas e do acesso pleno à informação.

O Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), em seu Referencial Básico de Governança, destaca que a transparência é um dos fundamentos da boa governança, sendo essencial para a geração de valor público e o fortalecimento do pacto democrático. Nesse contexto, compreender a transparência como parte da cultura organizacional da administração pública, e não apenas como obrigação legal, é fundamental. A disponibilização clara e proativa de informações de interesse público, aliada a estratégias de comunicação acessível e mecanismos de participação cidadã, configura-se como elemento chave para uma gestão pública orientada à cidadania, à ética e a à accountability.

Dessa forma, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) representa um marco legal na consolidação do direito fundamental de acesso à informação pública no Brasil. Inspirada por diretrizes internacionais de transparência e direitos humanos, a LAI estabelece o princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção. Além disso, o aperfeiçoamento à cultura da transparência, o desenvolvimento do controle social e a gestão da informação como um bem público são fundamentos que devem ser levados em consideração quando falamos de transparência pública. Esses princípios e fundamentos reforçam a ideia de que o acesso à informação é uma ferramenta essencial para a consolidação da democracia e da cidadania.

Com isso, a Administração pública, em sentido amplo, tem o dever de prover a transparência e fornecer informações para a sociedade. O art. 5º da Lei nº 12.527/2011 é claro ao afirmar que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Caso o Estado descumpra o dispositivo, poderá sofrer sanções administrativas e judiciais.

A estrutura normativa da LAI obriga os entes públicos a adotarem medidas de transparência ativa e passiva. A transparência ativa compreende a divulgação espontânea de informações de interesse coletivo, independentemente de solicitações, aqui a divulgação das informações acontece de forma proativa, expandido os dados necessários para a transparência do órgão para com o cidadão; já a passiva refere-se ao atendimento das demandas formuladas por cidadãos, com

prazos e formatos específicos estabelecidos na legislação, de forma que o órgão atenderá as solicitações realizadas pelos indivíduos através do portal (site oficial do órgão), dentro dos prazos oferecidos pela LAI. No contexto municipal, essas exigências adquirem relevância particular, uma vez que a proximidade entre poder público e cidadão favorece uma fiscalização mais direta.

Nesse cenário, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), lançado pela ATRICON em parceria com os Tribunais de Contas e outras entidades de controle, surge como instrumento estratégico para monitorar e estimular a conformidade das entidades públicas com os critérios de transparência estabelecidos pela legislação. O PNTTP define indicadores objetivos que avaliam aspectos como a disponibilização, atualização e série histórica de informações orçamentárias, contratuais, estruturais e administrativas, com ênfase na **transparência ativa** digital. Ao tornar pública a avaliação dos portais de transparência dos entes federativos, o programa promove a responsabilização institucional e o incentivo à melhoria contínua da transparência, incentivando os órgãos a oferecer plena transparência da gestão pública ao cidadão.

A aplicação do PNTTP em âmbito municipal tem revelado avanços e desafios. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU, 2020) muitos municípios enfrentam limitações em relação a atender os critérios da avaliação, se encontrando em nível inferior quando relacionados aos órgãos estatais. Muitos municípios de pequeno e médio porte podem enfrentar limitações técnicas, financeiras e de pessoal qualificado para manter portais de transparência adequados, o que pode comprometer a efetividade do acesso à informação. Com isso, apesar dos esforços necessários para a regularização das informações disponibilizadas, os municípios dependem de diversas práticas para cumprir com os preceitos do programa.

A partir da institucionalização da LAI e do avanço de programas como o PNTTP, torna-se evidente a ampliação das exigências normativas e operacionais para que os entes públicos disponibilizem informações de maneira acessível, clara e eficaz. Contudo, a simples existência de marcos legais e instrumentos digitais não garante, por si só, a efetivação da transparência como valor organizacional. Nesse sentido, é fundamental analisar, na prática, como os municípios têm respondido a essas

diretrizes, tanto no cumprimento das obrigações legais quanto na promoção de uma cultura voltada ao controle social e à participação cidadã. Nas seções seguintes, será apresentado o estudo de caso que busca verificar essas questões em âmbito local, contribuindo para uma compreensão mais concreta dos avanços e desafios da transparência pública no cenário municipal.

3 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva. A pesquisa é de caráter exploratório e avaliativo, focada na análise do portal da transparência do município de Guaiúba. A metodologia consiste na análise documental direta. Essa análise é feita por meio de um checklist estruturado, elaborado com base em critérios normativos e boas práticas, como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP). Portanto, o método é de análise de conteúdo qualitativa, pois avalia a conformidade das informações com os critérios estabelecidos, sem manipulação de variáveis quantitativas.

A análise foi realizada diretamente no portal da transparência do município de Guaiúba, acessado por meio do site oficial da prefeitura. O período de coleta de dados foi de abril a maio de 2025, garantindo que a avaliação seja atualizada e relevante. Como se trata de uma análise documental digital, o foco é o ambiente virtual, ou seja, o portal eletrônico do município.

O principal instrumento de coleta de dados é o checklist elaborado especificamente para o estudo, que contém itens relacionados às diferentes dimensões da transparência pública (informações institucionais, receitas, despesas, licitações, recursos humanos, planejamento, obras, ouvidoria, LAI/LGPD, acessibilidade). Cada item do checklist é avaliado por meio de uma verificação binária (sim ou não), com espaço para observações. Os critérios do checklist foram fundamentados na legislação vigente:

- **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):** que estabelece as diretrizes para a divulgação ativa de informações de interesse público por parte dos entes federativos.
- **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP):** iniciativa da

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e demais órgãos de controle, que define critérios e boas práticas de transparência pública ativa.

O checklist utilizado neste estudo foi elaborado a partir da consolidação dos critérios do PNTP e dos dispositivos previstos na LAI, especialmente no que se refere à transparência ativa. Os critérios foram organizados em dimensões temáticas, tais como: Informações Institucionais; receitas; despesas; licitações e contratos; recursos humanos; planejamento; obras; SIC / Ouvidoria; LGPD / LAI e acessibilidade. Cada item do checklist foi avaliado com base na presença ou ausência da informação correspondente no portal, adotando a seguinte escala de verificação:

- **Sim:** quando o critério é plenamente atendido;
- **Não:** quando o critério não é atendido ou quando o critério está incompleto.

Por fim, o checklist utilizado para analisar cada dimensão foi o seguinte:

INFORMAÇÕES GERAIS E INSTITUCIONAIS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
1.1	O portal possui domínio próprio e está ativo?			
1.2	Existe seção "Transparência" ou equivalente de fácil acesso?			
1.3	Estão disponíveis organograma, endereço, e contatos institucionais?			
RECEITAS PÚBLICAS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
2.1	Há informações sobre arrecadação por tipo de receita (ex: impostos, transferências)?			
2.2	Os dados estão atualizados (últimos 30 dias)?			
2.3	Há séries históricas dos últimos 3 anos?			
2.4	Os dados podem ser exportados (CSV, XLS etc.)?			

2.5	Existe ferramenta de busca/filtro?			
DESPESAS PÚBLICAS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
3.1	Estão disponíveis despesas por credor, função, programa?			
3.2	Os dados estão atualizados (últimos 30 dias)?			
3.3	Há séries históricas dos últimos 3 anos?			
3.4	Os dados podem ser exportados?			
3.5	Existe ferramenta de busca/filtro?			
LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
4.1	Publica editais, resultados e etapas das licitações?			
4.2	Publica todos os contratos assinados, com objeto, valor e vigência?			
4.3	Os dados estão atualizados?			
4.4	Há ferramenta de busca?			
RECURSOS HUMANOS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
5.1	Informa lista de servidores ativos, cargos e lotação?			
5.2	Divulga remuneração individualizada por servidor?			
5.3	Os dados estão atualizados?			
PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
6.1	Publica Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA?			
6.2	Publica Relatórios da LRF (RREO e RGF)?			
6.3	Há Relatórios de Gestão e Parecer do Controle Interno?			
OBRAS PÚBLICAS				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações

7.1	Há lista de obras em execução e concluídas?			
7.2	Apresenta valor, executor, andamento físico e prazos?			
7.3	Dados estão atualizados?			
SIC / OUVIDORIA				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
8.1	Possui canal de acesso à informação (SIC)?			
8.2	Possui canal de ouvidoria ativo e funcional?			
8.3	Publica relatórios de pedidos e respostas?			
LAI / LGPD				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
9.1	Divulga instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 - LAI?			
9.2	Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital)?			
ACESSIBILIDADE				
Item	Descrição	Sim	Não	Observações
10.1	O portal é acessível para pessoas com deficiência (ex.: leitor de tela)?			
10.2	Há linguagem clara e layout responsivo?			

A avaliação foi realizada com base nos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), partindo do princípio de que as informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Guaiúba devem atender a esses parâmetros com eficácia e regularidade. Embora o checklist utilizado tenha sido inspirado no questionário do PNTTP, a análise adotou uma abordagem mais abrangente, permitindo uma verificação detalhada dos itens avaliados. O objetivo foi verificar se o município está cumprindo as normas legais vigentes e assegurando a divulgação adequada das informações públicas, em consonância com os princípios da transparência e do acesso à informação.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise foi conduzida de forma descritiva e analítica, destacando os principais pontos fortes, fragilidades e lacunas de transparência identificados no portal avaliado. Os dados coletados foram organizados em uma tabela de conformidade, indicando o nível de atendimento de cada categoria e do portal como um todo, baseado na escala de verificação definida no checklist. Para cada dimensão, foi calculado um percentual de conformidade, a partir da quantidade de itens atendidos em relação ao total de critérios aplicados. Esse processo permitiu mensurar o grau de transparência por categoria e, posteriormente, calcular o índice geral de conformidade, conforme demonstrado na tabela:

1. Tabela Consolidada do checklist quanto aos critérios do PNTP

Dimensão	Total de Itens	Total "Sim"	Sim (%)
Informações Institucionais	3	3	10%
Receitas	5	5	10%
Despesas	5	5	10%
Licitações e Contratos	4	2	5%
Recursos Humanos	3	2	7%
Planejamento	3	3	10%
Obras	3	2	7%
SIC / Ouvidoria	3	2	7%
Acessibilidade	2	2	10%
LGPD / LAI	2	1	5%
Total Geral	31	27	80%

FONTE: PNTP/GUAIÚBA/CEARÁ

A análise realizada demonstrou que o Portal da Transparência do Município de Guaiúba apresenta um índice geral de conformidade de 80%. Embora esse percentual indique uma adesão satisfatória aos critérios legais estabelecidos pelo PNTP, é necessário considerar que a mera conformidade normativa não garante a efetividade da transparência.

A realização desta avaliação é de grande relevância, pois permitiu observar em que medida a gestão municipal demonstra compromisso com a transparência

pública e a disponibilização de informações de interesse coletivo. A partir dos resultados obtidos, é possível identificar pontos fortes e fragilidades na estrutura de informação oferecida ao cidadão

Como alertam Cruz e Teixeira (2018), a avaliação da transparência digital não deve se limitar à verificação da presença de informações, mas também considerar sua clareza, atualidade e capacidade de promover a participação cidadã. Essa perspectiva alinha-se ao conceito de transparência efetiva, que ultrapassa o cumprimento formal das exigências legais e visa assegurar um processo comunicativo contínuo entre governo e sociedade (Cruz; Teixeira, 2018).

As dimensões “Informações Institucionais”, “Receitas”, “Despesas”, “Planejamento” e “Acessibilidade” apresentaram 100% de conformidade, evidenciando o compromisso da administração municipal em atender aos requisitos legais essenciais. Esse desempenho evidencia um bom nível de compromisso da gestão municipal com a disponibilização de dados essenciais à fiscalização e ao controle social, estando de acordo com o que Matias-Pereira (2010) denomina de “transparência estrutural”, ou seja, a exposição de dados centrais à prestação de contas e à gestão orçamentária.

No entanto, foram observadas fragilidades importantes em áreas como “Recursos Humanos”, “Obras” e “SIC/Ouvidoria”, que obtiveram 70% de conformidade. A principal deficiência identificada foi a falta de atualização das informações, o que compromete a confiança e utilidade dos dados para o controle social. Segundo Filgueiras (2011), a transparência deve ser compreendida como um processo dinâmico, no qual os dados não apenas estejam disponíveis, mas também sejam compreensíveis, atualizados e acessíveis, para que possam ser efetivamente utilizados pelos cidadãos.

As maiores lacunas foram registradas nas dimensões “Licitações e Contratos” e “LGPD/LAI”, ambas com apenas 50% de conformidade. A ausência de regulamentação local da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por exemplo, revela um grave ponto de vulnerabilidade institucional, comprometendo a segurança jurídica e o direito à privacidade do cidadão. Essa omissão também contraria os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.129/2021, que institui a política de governo

digital no Brasil.

Outro aspecto crítico refere-se à linguagem técnica e à navegabilidade do portal. Embora a estrutura seja funcional, a comunicação não se apresenta inclusiva, especialmente para cidadãos com baixa escolaridade ou pouca familiaridade com recursos digitais. De acordo com Pinho e Sacramento (2009), a transparência deve ser compreendida como um “processo comunicativo que promove a interação contínua entre o Estado e o cidadão”, e não apenas como uma ação informacional.

Portanto, a análise permite afirmar que o município demonstra avanços relevantes, mas ainda não consolida a transparência como prática sistêmica e permanente de governança pública. Os dados revelam uma gestão preocupada com a legalidade, mas que precisa avançar no sentido da transparência efetiva, participativa e cidadã. Logo, é imprescindível que a gestão promova ajustes e melhorias contínuas, visando garantir o acesso pleno, claro e atualizado às informações públicas, tanto para a população quanto para os órgãos de controle e fiscalização.

5 CONSIDERAÇÕES

Com base na análise realizada, conclui-se que o Portal da Transparência do Município de Guaiúba apresenta avanços em relação à estruturação de informações básicas e ao cumprimento de dispositivos legais. No entanto, a efetividade da transparência pública ainda é limitada por fatores como a falta de atualização contínua, a ausência de regulamentações complementares e a deficiência na comunicação com o cidadão.

As dimensões com 100% de conformidade indicam uma base sólida, mas não suficiente. É preciso compreender que a transparência plena não se limita à legalidade. Como afirma Abrucio (2005), a administração pública transparente deve assumir um compromisso ético com a prestação de contas, a integridade e a inclusão digital, indo além das exigências normativas.

Diante disso, recomenda-se que a gestão municipal de Guaiúba adote medidas para o aprimoramento do portal, tais como:

- Regularizar, por meio de atos normativos locais, a LAI (Lei n.º 12.527/2011) e a LGPD (Lei n.º 13.709/2018);
- Estabelecer uma rotina de atualização periódica e automática das informações;
- Promover capacitação contínua da equipe responsável pela gestão do portal;
- Adequar a linguagem e os recursos de acessibilidade a diferentes públicos;
- Investir em ações educativas que promovam a alfabetização digital e incentivem o uso do portal como instrumento de cidadania.

Além disso, este estudo contribui para o debate sobre a transparência nos municípios de pequeno porte, que frequentemente enfrentam limitações orçamentárias, técnicas e estruturais. A experiência de Guaiúba ilustra a necessidade de políticas públicas que apoiem essas administrações na construção de uma cultura de transparência ativa, colaborativa e orientada à melhoria contínua dos serviços públicos.

Portanto, reafirma-se que a conformidade legal é o início, mas não o fim, e que a promoção da transparência como valor democrático exige esforços intersetoriais, investimento público e participação social qualificada.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Governança democrática e capacidade estatal: desafios à institucionalização de políticas públicas no Brasil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 79–116, 2006.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). *Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP)*. Brasília: ATRICON, 2023. Disponível em: <https://atrimon.org.br/pnttp/>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 27 maio 2009.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 30 mar. 2021.

CRUZ, Cristiano Lima da; TEIXEIRA, Marco Aurélio. Transparência pública digital no Brasil: uma análise dos portais eletrônicos estaduais. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 69, n. 4, p. 665–692, out./dez. 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Contabilidade Gestão e Governança*, v. 12, n. 3, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. A transparência como instrumento de accountability: entre o discurso e a prática. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 97–116, out. 2011.

IBGE. *Cidades@ – Guaiúba (CE)*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/quaiuba/panorama>. Acesso em: 10 maio 2025.

MATIAS-PEREIRA, José. Transparência na administração pública: uma análise da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 829–852, jul./ago. 2010.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Anna Karla Sampaio. Gestão pública participativa: uma reflexão sobre o papel das tecnologias da informação na ampliação da transparência. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 127–144, jan./fev. 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*. 3. ed. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/>. Acesso em: 08 maio 2025.